**O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS À ÉTICA DO CUIDADO E A GARANTIA DE DIREITOS**

Janaina Cacia Cavalcante Araujo – Colégio Pedro II/RJ

Kelsiane Aparecida de Oliveira Mattos Pereira – Colégio Pedro II/RJ

Resumo

Em face do acolhimento de crianças pequenas com deficiência na escola de Educação Infantil e das conquistas em termos da legislação, abordamos o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como direito e garantia ética do cuidado. Na Educação Infantil, bem como em todas as modalidades de ensino, o Colégio Pedro II conta com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE). No Centro de Referência em Educacional Infantil (CREIR), o acompanhamento se torna essencial a fim de garantir a participação, adequação e a busca por alternativas para que as crianças sejam respeitadas e incluídas. Sabe-se que ainda persistem desafios que se colocam como barreiras à efetivação do atendimento, das quais apontamos a necessidade de equidade de condições e políticas públicas que garantam o AEE a fim de avançarmos em ações propositivas para uma escola da infância mais acolhedora e ética em relação ao cuidado e educação de bebês e crianças com deficiência.

Palavras Chaves: Educação Infantil; Atendimento Educacional Especializado; Inclusão; Cuidado.

Por ser a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil se constitui como importante tempo/espaço no processo de acolhimento e inclusão de crianças com deficiências desde muito pequenas. No Brasil, a compreensão de que somente a inclusão, efetivamente, garantiria não somente o acesso, mas a participação, convivência e aprendizagem, sendo esta uma conquista recente e fruto de muita luta das pessoas com deficiência, como a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de 2015.

Nesse viés, a construção histórica da educação na perspectiva inclusiva nos mostra ganhos recentes e desafios, na busca pela garantia de direitos e do atendimento equânime de crianças muito pequenas, como palco de muitas lutas, tanto na Educação Infantil como na perspectiva inclusiva para essa faixa etária. A necessidade de equidade de condições tem se apresentado a fim de avançarmos em ações propositivas para uma escola da infância mais acolhedora e ética em relação ao cuidado e educação de bebês e crianças com deficiência.

Dessa forma, a necessidade de políticas públicas intersetoriais e um compromisso coletivo tem se apresentado e ganhado força, tanto na legislação vigente quanto na busca pela sua implementação, de fato, na ampliação de condições de acesso, permanência, com qualidade e efetiva garantia dos direitos, conforme apontados pela lei.

Desta perspectiva, o Colégio Pedro II possui o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), que realiza um trabalho pedagógico, sendo responsável pelo atendimento das crianças alvo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva em todas as suas unidades e etapas da Educação Básica.

Na etapa da Educação Infantil, o NAPNE, atua no Centro de Referência em Educação Infantil de Realengo (CREIR), que atende crianças de 3 a 5 anos, especificamente. O NAPNE atua, juntamente com toda equipe escolar, no acompanhamento e Atendimento Educacional Especializado (AEE) junto às crianças, suas turmas, no apoio aos professores e às famílias. O AEE aparece na Constituição de 1988 em seu artigo 208, como garantia de acesso e atendimento às crianças com deficiência e demandas específicas nas turmas e escolas ditas regulares.

No que se refere à escola de Educação Infantil, em uma perspectiva inclusiva, Carneiro (2012) afirma:

A construção da escola inclusiva desde a educação infantil implica em pensar em seus espaços, tempos, profissionais, recursos pedagógicos etc. voltados para a possibilidade de acesso, permanência e desenvolvimento pleno também de alunos com deficiências, alunos esses que, em virtude de suas particularidades, apresentam necessidades educacionais que são especiais. Talvez o maior desafio esteja na prática pedagógica. Embora todos os aspectos mencionados sejam fundamentais e estejam atrelados uns aos outros, a ação pedagógica direcionada e intencional contribuirá em muito para a inclusão em seu sentido pleno. (CARNEIRO, 2012, p.86)

Uma das atribuições do Núcleo se refere ao AEE realizado por professores que possuem parte de sua carga horária destinada para o núcleo ou por profissionais que têm as suas atribuições especificamente no NAPNE. O AEE pode ser realizado tanto na sala regular como em momentos individuais com uma professora responsável pela mediação no processo de acompanhamento, a fim de garantir que a criança tenha as suas necessidades, potencialidades e singularidades atendidas e acolhidas. Segundo as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que **eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem**. Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. Art. 3º **A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas** e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional. (BRASIL, Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009, grifos nossos).

No que tange a Educação Infantil, esse acompanhamento se torna essencial a fim de garantir a participação, adequação e a busca por alternativas para que as crianças com deficiências sejam respeitadas e incluídas. Sendo assim, é importante ressaltar que aspectos relevantes precisam ser considerados tanto no cotidiano escolar como no planejamento e elaboração de propostas pedagógicas significativas que contemplem todas as crianças, que possibilitem condições adequadas e respeitosas, oportunidades de participação e tempos/espaços de vivências diárias com qualidade e de forma efetiva.

No contexto institucional percebemos desafios, como a falta de profissionais para atendimento de todas as crianças que necessitam do AEE, a garantia a um espaço educacional e adequações que respeite a especificidade da faixa etária, que perpassa pela garantia do direito à integralidade do desenvolvimento e às necessidades específicas de cada uma delas. Tais desafios requerem que toda a equipe esteja envolvida e possa elaborar estratégias que garantam os direitos das crianças, que busquem as adequações necessárias e que tenham uma perspectiva centrada na intervenção e promoção de práticas inclusivas. Carneiro (2012) enfatiza a importância da Educação Infantil quando expõe:

É importante que a educação infantil se perceba imprescindível no desenvolvimento e aprendizagem de alunos com deficiência, considerando seu espaço privilegiado para oportunizar experiências significativas que possibilitarão a esses alunos permanência nos níveis mais elevados de escolarização.  (CARNEIRO, 2012, p.89)

 A colaboração, parceria e trocas entre os profissionais são fundamentais para promover com efetividade a educação das crianças com ou sem deficiência no espaço escolar. Os professores elaboram o Plano Educacional Individualizado (PEI) com as informações e registros das crianças, das reuniões com suas famílias e dos profissionais que as atendem.

Nesse aspecto destacamos a importância da formação continuada, a reflexão sobre as ações, os estudos de caso e a viabilidade de práticas que eliminem ou minimizem as barreiras, assim, a constante busca por conhecimento se torna essencial.

Sob essa ótica podemos citar, por exemplo, as crianças com autismo, que requerem dos profissionais estratégias colaborativas a fim refletir sobre as habilidades a serem alcançadas para promover a educação inclusiva e a avaliação constante deste processo.

Conforme Schmidt (2017) a Educação Infantil constitui cenário natural para identificar sinais e a difusão de práticas de intervenção quanto ao autismo. No CREIR, o acompanhamento de crianças autistas, que por suas características, por vezes, apresenta dificuldade de interação social, ou na comunicação, interesses restritos, comportamentos repetitivos ou alterações sensoriais, necessitam de professores mediadores que realizam o AEE.

Destacamos a importância desse atendimento às crianças com autismo, na mais tenra idade, assim como os pressupostos apontados pelo autor quando evidencia a importância da intervenção precoce como “potencial atenuante das dificuldades sociais futuras” que possam surgir  e a “difusão de práticas de intervenção, uma vez que a Educação Infantil se constitui cenário natural para este fim”. (SCHMIDT, 2017, p. 228).

Serra (2012) corrobora com as reflexões quando sinaliza:

Hoje, do ponto de vista terapêutico e educacional, acreditamos que a intervenção precoce com as crianças autistas pode trazer muitos benefícios. Entendemos por intervenção precoce o atendimento intensivo que se faz antes dos 5 anos de idade. (SERRA, 2012, p. 42).

As crianças autistas têm acessado seus direitos de estarem nas unidades educacionais de Educação Infantil em sala regular e os desafios têm se apresentado por uma gama de entraves no que se refere, principalmente, pela falta de garantia do direito ao AEE. No entanto, a escola de Educação Infantil, é a instituição que compartilha a trajetória social e inclusiva das crianças, principalmente as bem pequenas e, assim, é de suma importância, como um veículo que efetivamente assegure os direitos das crianças na primeira infância.

A escola é o único espaço social que divide com a família a responsabilidade de educar. Ela favorece uma certa transitoriedade entre as diferenças individuais e as necessidades do grupo, oferecendo ao indivíduo oportunidades de comportamentos mais socializadores. (SERRA, 2012, p. 47)

Sendo assim, a construção de uma relação de parceria e confiança entre a família e a escola, com trocas constantes, é essencial para que as estratégias sejam compartilhadas e vivenciadas, resguardadas as possibilidades e limites de cada instância, com um olhar mais abrangente e integrado sobre os processos que a criança experimenta durante o seu desenvolvimento. Acolher a família é parte essencial quando pensamos na inserção de crianças pequenas no ambiente escolar, de modo geral, e ainda mais quando se trata de crianças com deficiência. Expectativas e temores, receios e esperanças podem permear essa relação de parte a parte, o que requer constante diálogo, pautado no respeito recíproco ao papel de cada parte, de modo que a família apresente e contribua com seu olhar e seu conhecimento sobre a criança e a escola, por sua vez, possa acolher, orientar e encaminhar, em parceria, estratégias e abordagens que auxiliem os responsáveis no cotidiano doméstico e escolar.

Nesse caminho, destacamos ainda, que para haver a inclusão, é necessário que mais possibilidades formativas aos professores ocorram, maior promoção e divulgação de práticas pedagógicas respeitosas e inclusivas, aumento de recursos humanos e que materiais estejam disponíveis, a fim de buscarmos uma sociedade mais equânime e para que não haja um descompasso evidente entre o que está preconizado na legislação e a garantia na prática.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica**, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192>, Acesso em 22 de maio de 2024.

BRASIL. Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em 22 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em 21 de maio de 2024.

CARNEIRO, R. U. C. **Educação inclusiva na educação infantil.** Praxis Educacional, Vitória da Conquista, v. 8, p. 81-95, 2012. Disponível em:

<https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/688> Acesso em 22 de maio de 2024.

SCHMIDT, C. **Transtorno do espectro autista: onde estamos e para onde vamos**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 22. N.2, p. 221-230, abr./jun. 2017.

SERRA, D. Autismo, Família e Inclusão. POLÊM!CA, *[S. l.]*, v. 9, n. 1, p. 40-56, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/polemica/article/view/2693> . Acesso em: 20 de maio. 2024.